



*Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Resende*

Publicado em

____/____/____

Edição _____

Jornal _____

Assinatura

PORTARIA Nº 091, DE 11 DE MAIO DE 2022.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende – RESENPREVI, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6659 de 01 de Abril de 2013 e considerando o disposto no Artigo 40, §1º, III, “b”, §3º da CRFB/88, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 c/c Art. 36, II da EC 103/2019 e Art. 21, I, “a” da Lei Municipal nº 2325/2001 e suas posteriores alterações legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 028/RESENPREVI/2022 e a Portaria nº 082/2022, que concede aposentadoria para a servidora **MARILU MACEDO DOS SANTOS**.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fixar, com base no disposto no art. 1º da Lei nº 10.887/2004, a remuneração mensal em R\$ 2.144,45 (Dois mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), conforme parcelas abaixo discriminadas:

| PARCELA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR R\$ |
|--|---|------------------|
| Vencimento base | Lei nº 2732/2009..... | 2.326,57 |
| Anuênio (31,5%) | Art. 172 da Lei Municipal nº 2319/2001 e 3210/2015..... | 732,87 |
| Triênio (6%) | Art. 19 da Lei Municipal nº 1631/1989..... | 139,59 |
| Total da Remuneração do Cargo Efetivo..... | | 3.199,03 |
| Média das Contribuições, conforme (Art.40, §3º da CF (alterado pela EC 41/2003) e Art.1º da Lei Federal nº 10887/2.004)..... | | 3.162,10 |
| TOTAL DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS (3.162,10/10.950X7.426)... | | 2.144,45 |

Art. 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á na forma do disposto no artigo 15 da Lei nº 10.887/2004.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO GERALDO DIAS PEIXOTO
Presidente do RESENPREVI